



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES-MG
CEP 37576-000 - CNPJ: 18.028.829/0001-68
TELEFAX: (35) 3464-1000 - E-MAIL: prefeitura@inconfidentes.gov.br

LEI nº 1.197/2013

Institui o Programa Assistencial de Inconfidentes, que estabelece a concessão de benefícios eventuais conforme a Política Pública de Assistência Social do Município de Inconfidentes – MG

A Prefeita do Município de Inconfidentes - MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O Programa Assistencial de Inconfidentes, que adotará a sigla PAI, estabelece a concessão dos benefícios eventuais, que são um direito garantido na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, em seu art. 22, parágrafos 1º e 2º, para propiciar o enfrentamento de contingências temporárias e contribuir para a reconstrução da autonomia dos beneficiários mediante a redução de suas vulnerabilidades e dos impactos decorrentes dos riscos sociais a que estão sujeitos.

Art. 2º. O benefício eventual é uma modalidade de provisão de proteção social básica de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

Parágrafo único. Na comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.

Art. 3º. O benefício eventual destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES-MG
CEP 37576-000 - CNPJ: 18.028.829/0001-68
TELEFAX: (35) 3464-1000 - E-MAIL: prefeitura@inconfidentes.gov.br

contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

Art. 4º. O critério de renda para acesso aos benefícios eventuais será realizado pelo Conselho Municipal de Assistência Social mediante resolução específica, atendendo aos critérios nacionais de equivalência a um quarto do salário mínimo *per capita*.

Parágrafo único. Em situações excepcionais e comprovadamente justificadas, o critério de renda poderá ser substituído por outro capaz de identificar a carência.

Art. 5º. São formas de benefícios eventuais:

I - auxílio natalidade;

II - auxílio-funeral;

III - auxílio material de construção

IV - outros benefícios eventuais para atender

necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária.

Parágrafo único. A prioridade na concessão dos benefícios eventuais será na seguinte ordem, para a criança, a família, o idoso, a pessoa com deficiência, a gestante, a nutriz e os casos de calamidade pública.

Art. 6º. O benefício eventual na forma de auxílio-natalidade constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família.

Art. 7º. O benefício natalidade é destinado à família e deverá alcançar, preferencialmente:

I - atenções necessárias ao nascituro;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES-MG
CEP 37576-000 - CNPJ: 18.028.829/0001-68
TELEFAX: (35) 3464-1000 - E-MAIL: prefeitura@inconfidentes.gov.br

II - Orientação à família no caso da morte da mãe; e outras providências que os operadores da Política de Assistência Social julgarem necessárias.

§ 1º O requerimento do benefício natalidade deve ser solicitado a partir do 8º mês de gestação e até 30 dias após o nascimento.

§ 2º O benefício natalidade deve ser concedido até trinta dias após o requerimento.

Art. 8º. O benefício eventual na forma de material de construção constitui-se em prestação temporária, não contributiva e não cumulativa, podendo a família ser beneficiada somente uma vez por ano.

Parágrafo único. Para ter direito ao benefício de material de construção à família deverá ter iniciado a obra ou reforma, ter a propriedade em seu nome ou apresentar documento equivalente.

Art. 9º. O benefício eventual na forma de auxílio-funeral constitui-se em uma prestação única, não contributiva da assistência social, em pecúnia, a ser paga diretamente ao fornecedor do traslado, urna funerária e acessórios.

Art. 10. Entende-se por outros benefícios eventuais as ações emergenciais de caráter transitório em forma de bem material para reposição de perdas com a finalidade de atender a vítimas de calamidades e enfrentar contingências, de modo a reconstruir a autonomia através de redução de vulnerabilidades e impactos decorrentes de riscos sociais.

Art. 11. As provisões relacionadas a programas, projetos, serviços e benefícios afetos ao campo da saúde, educação, integração nacional e demais políticas setoriais, não se incluem na condição de benefícios eventuais da assistência social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES-MG
CEP 37576-000 - CNPJ: 18.028.829/0001-68
TELEFAX: (35) 3464-1000 - E-MAIL: prefeitura@inconfidentes.gov.br

Art. 12. Caberá ao órgão gestor da Política de Assistência Social do Município:

I - a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como o seu financiamento;

II - a realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos benefícios eventuais; e

III - expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais.

Parágrafo único. O órgão gestor da Política de Assistência Social deverá encaminhar relatório destes serviços, trimestralmente, ao Conselho Municipal de Assistência Social.

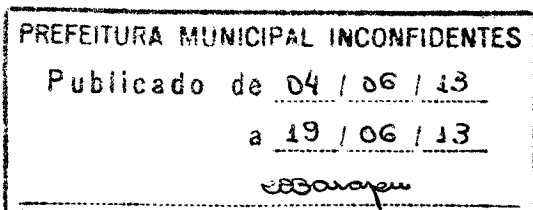
Art. 13. Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social fornecer ao Município informações sobre irregularidades na execução dos benefícios eventuais bem como avaliar e reformular, a cada ano o valor dos benefícios natalidade e funeral, que deverão constar na Lei Orçamentária do Município.


Art. 14. As despesas decorrentes desta lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria, prevista na Unidade Orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, a cada exercício financeiro.

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Inconfidentes, MG, 04 de junho de 2013.


Rosângela Maria Dantas
Prefeita Municipal



SANCIONADO
04 / 06 / 13

Rosângela Maria Dantas
Prefeita Municipal